



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE CONTRATOS
Estrada Contorno do Bosque, s/nº - Sudoeste - CEP 70673-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3966-2432

PROCESSO SEI Nº 60550.024317/2019-55

TERMO ADITIVO Nº 26/2022-HFA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 130/HFA, de 12 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.415.117/0001-20, sediada no SIG Sul Quadra 03 nº 60 2º. Andar, Brasília-DF, CEP:70.610-430, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILTON ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.950.670, expedida pelo CREA/SC, e CPF nº 219.093.009-00, firmam o presente Termo Aditivo, celebrado com amparo no art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93, Anexo IX da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017 e a Cláusula Segunda do Contrato nº 22/2020- HFA, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte do Contrato original, e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prorrogar, a vigência do Contrato nº 22/2020-HFA, por um período de 12 (doze) meses, contados de **1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023**

1.2 O valor da contraprestação anual dos serviços é de **R\$ 453.381,72 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo para o exercício de 2022 correrão à conta da Programação Orçamentária: 52902 (Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas), Programa de Trabalho 05.122.0032.2000.0001, Fonte 0100 e PTRES 168699, referente à Natureza da Despesa 33.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – constantes do Orçamento Geral da União/2022 e para o ano de 2023, a dotação orçamentária será indicada tão logo seja disponibilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A Contratada prestará garantia financeira em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 22/2020-HFA, equivalente a 5% (cinco) por cento do instrumento contratual, podendo escolher qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

3.4.1. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

3.4.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo legal constante do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

NILTON ROCHA
Representante legal - Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio LTDA

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos/HFA

DANIEL PRADO BRASILEIRO – 1º Ten OTT
Gestor do Contrato nº 22/2020-HFA

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Bicentenário
DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
1 8 2 2 - 2 0 2 2



Documento assinado eletronicamente por **NILTON ROCHA, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Prado Brasileiro, Engenheiro Eletricista**, em 30/05/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 30/05/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 31/05/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5085972** e o código CRC **1500521B**.